LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 81, de 16 de abril de 2020, que disciplinou a dação em pagamento de bens imóveis, como forma de extinção da obrigação tributária, prevista no inciso XI, do art. 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e o artigo 310, inciso XI, da Lei Complementar nº 001/98 - Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º
.....

II - deverão ser realizadas três avaliações financeiras/mercadológicas por profissionais vinculados ao CRECI/PR ou com Anotação de Responsabilidade Técnica, além da avaliação administrativa do imóvel realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município; (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Complementar decorre do projeto de lei complementar de autoria do Vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal